



17234532



08018.034610/2021-62



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte um, às dez horas, foi realizada, em ambiente virtual, a centésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pela Diretora do Departamento de Migrações, Presidente do Conare em exercício, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**.

Foi registrada a presença do Coordenador-Geral do Conare, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; da Diretora do Departamento de Migrações, **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo**, na qualidade de Presidente em exercício; do Chefe de Divisão das Nações Unidas III, membro titular do Ministério das Relações Exteriores – MRE, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**; da Coordenadora-Geral de Fomento e Geração de Emprego e membro titular do Ministério do Trabalho e Previdência, **Sra. Lucilene Estevam Santana**; do membro suplente do Ministério da Saúde – MS, a **Sra. Marina Moreira Costa Pittella**; do membro suplente do Ministério da Educação – MEC, **Sra. Roseli Teixeira Alves**; do membro titular da Polícia Federal, **Sr. André Zaca Furquim**; do membro suplente da Polícia Federal, **Sr. Fabio Motta da Fonseca**; do membro titular da sociedade civil e representante da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, **Monsenhor Manuel Manangão**; do membro suplente da sociedade civil e Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, **Padre Marcelo Maróstica Quadro**; do representante titular do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – Acnur, **Sr. José Egas**.

Ademais dos membros do Comitê Nacional para os Refugiados, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, foram também registradas as presenças do Procurador Federal, **Sr. André de Carvalho Ramos**, da Procuradora Federal, **Sra. Michelle Diz y Gil Corbi**, do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, e da representante do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, **Irmã Rosita Milesi**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, a reunião foi iniciada com a seguinte pauta:

1. Retirados de pauta
2. Apreciação dos casos em bloco
3. Casos em Destaque
4. Avisos Finais

O Sr. **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** cumprimenta os presentes e declara aberta a reunião, informando a todos que houve a deliberação de um Ofício do Ministério Público Federal referente à participação de um convidado externo, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Sr. Carlos Vilhena, convidando-o para fazer sua exposição.

O Sr. **André de Carvalho Ramos** informa a todos os presentes que o Sr. Carlos Vilhena não pôde comparecer pelo fato de o horário da reunião ter coincido com outros compromissos de sua agenda e, por isso, o Sr. André de Carvalho Ramos o representará na presente reunião compartilhando a mensagem que seria trazida pelo Sr. Carlos Vilhena. Inicia cumprimentando os presentes e aborda a preocupação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal acerca da situação atual sobre o fechamento das fronteiras, chamando a atenção para os impactos negativos das sucessivas Portarias expedidas no período da pandemia da COVID-19. Destaca que tais portarias levaram a um impacto extremamente grave ao princípio do *non-refoulement* (Princípio da Não Devolução), de acordo com entendimento da PFDC. O Procurador menciona que é de grande importância a tradição do Conare e a participação dos integrantes do Conare na consecução dos ideais da missão de proteção da Convenção de 1951, que completou setenta anos em 2021, e da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e que cabe ao Conare orientar as ações necessárias à eficácia da proteção aos refugiados. Destaca que o Conare é um espaço privilegiado, que consagrou a proteção aos refugiados, e propõe a reflexão sobre a necessidade de orientação sobre o fim da sanção de inabilitação do pedido de refúgio, ressaltando que não importa o modo pelo qual o solicitante busque o acolhimento no território nacional. Afirma que, com a sanção de inabilitação do pedido de refúgio contida nos últimos normativos, temos tido, em virtude do descumprimento pelos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado do teor das portarias, pois continuamos a ter a menção genérica à inabilitação, muitos casos de deportação e *refoulement* (devolução). Roga pela posição, pela orientação do Conare pela preservação do princípio do *non-refoulement*. Ressalta ainda que, de acordo com os dados da Polícia Federal, há um crescimento do número de pessoas deportadas do Brasil, e que isso pode ser atribuído às portarias de fechamento de fronteira. Destaca o patrimônio moral que o Conare adquiriu nesses últimos anos, e, em nome desse patrimônio, afirma que a PFDC convida para um diálogo aberto sobre os problemas da sanção da inabilitação dos pedidos de refúgio para se extrair orientações do Conare para que essa sanção seja retirada e que à Polícia Federal seja sugerido o trâmite normal de todos os pedidos de refúgio, em atendimento ao princípio do *non-refoulement*. Ressalta a parceria antiga do Conare com a PFDC, reforçando o apelo para que seja eliminada a sanção pela possibilidade de inabilitação do pedido de refúgio, a partir de uma orientação à luz do (inciso IV) do art. 12 (da Lei nº 9.474, de 1997), invocando poder de competência do Conare de orientar a proteção aos refugiados no Brasil. Conclui sua exposição agradecendo à Presidente em exercício, Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo pela oportunidade, em nome do Sr. Carlos Vilhena.

A Sra. **Lígia Neves Aziz Lucindo** agradece ao Sr. André de Carvalho Ramos pela exposição e inicia sua reflexão sobre a gênese do normativo que norteia o Estado Brasileiro no controle das fronteiras durante o período da pandemia da COVID-19. Para fins de análise, ela destaca que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece a *“possibilidade de restrição de entrada e saída de pessoas do território nacional, sendo orientada por questões sanitárias e de saúde”*, destacando que é uma lei temporária (e especial) e que esta lei estabelece normas especialmente destinadas à contenção da pandemia no país e são norteadas por orientações técnicas especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Ela menciona a alteração, citada pelo Sr. André de Carvalho Ramos, que houve na Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021, que permitiu a volta do fluxo de venezuelanos em território nacional. Relata que, graças ao cenário da Operação Acolhida de recepção do fluxo venezuelano, foi possível ao Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentar proposta no bojo das organizações que atuam nas fronteiras, partindo da premissa de que a Operação Acolhida teria condições sanitárias de receber o fluxo venezuelano. Reforça, portanto, que há uma premissa fática de segurança sanitária, por isso foi possível fazer essa proposta, que foi levada à consideração da Anvisa e dos órgãos de saúde. Reporta que os atores entenderam que havia condições sanitárias de autorizar esse fluxo. Conclui dizendo que é importante levar em consideração as condições sanitárias vividas pelo país para receber os imigrantes e, se for possível, trabalhar em conjunto para que as condições sejam adequadas. Ressalta que o momento

atual de enfrentamento à pandemia é diferente de 2020, com o avanço da vacinação e do controle da pandemia em nosso país e que poderia ser este o momento para se reavaliar o recebimento dos fluxos durante a pandemia de pessoas em condição de refúgio em fronteiras terrestres, mas que é importante sempre observar as orientações dos foros governamentais competentes. A Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo conclui e devolve a palavra para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté prosseguir com os trabalhos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a colaboração da Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo e em seguida passa a palavra para o Sr. André Zaca Furquim.

O **Sr. André Zaca Furquim** agradece as considerações feitas e acrescenta pontos acerca das reflexões apresentadas pela Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo. Relata que a Portaria nº 655, de 2021, tem cunho sanitário; reporta que foram publicadas cerca de trinta Portarias desde (março de) 2020 e que a cada atualização no normativo tem havido uma flexibilização nova. Informa que, desde o início da vigência dessas portarias, a Polícia Federal prestigia o cumprimento da Portaria vigente, sempre considerando as providências necessárias para conter o fluxo de pessoas. Relata que a Polícia Federal tem ciência de que terá uma missão sensível para atender os imigrantes após o período da vigência das Portarias de contenção, pois com a contenção do fluxo esses atendimentos foram represados. Ressalta que o mérito das decisões das Portarias esteve sempre nas mãos das autoridades sanitárias, ainda que os representantes da Polícia Federal fossem sempre ouvidos. Concorde que, no contexto atual, o ambiente da pandemia é distinto e que se percebe disposição das autoridades para avançar com a flexibilização. Informa que ainda há alguns grupos de imigrantes que são acolhidos pelo Brasil que não podem ser regularizados e que, caso forem impostos requisitos sanitários para ingresso por fronteiras terrestres, que o Brasil terá o papel de auxiliar para que possam entrar no país regularmente. Concluindo, ressalta que é um momento difícil, mas que pode ser possível às autoridades sanitárias levar esses casos em consideração.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece a exposição do Sr. André Zaca Furquim e passa a palavra para a Sra. Michelle Diz y Gil Corbi.

A **Sra. Michelle Diz y Gil Corbi** agradece pela inclusão da pauta na reunião. Reforçando a exposição trazida pelo Sr. André de Carvalho Ramos, diz que a Portaria normalmente não pensa nas pessoas em situação de vulnerabilidade que chegam pelas fronteiras e traz um exemplo ocorrido no Estado do Amazonas em que um grupo de não venezuelanos, que chegou por via aérea, relatou que não portavam o exame PCR, que é exigido pela Portaria nº 655, de 2021, e destaca que a ausência deste teste não pode ser um empecilho para os que teriam direito de se regularizar. Esclarece que houve um acordo no Amazonas para a regularização desse grupo que, em seguida, foram testadas todas as pessoas no aeroporto e adotadas as medidas sanitárias cabíveis. Relata que havia testes disponíveis, todas as pessoas foram testadas e em seguida as medidas de isolamento e saneamento foram adotadas. Concluindo, ela diz que a Portaria deve considerar as pessoas em situação de vulnerabilidade que chegam pelas vias aéreas também e que, junto ao Conare, podem-se aprimorar essas questões de regularização migratória. Defende que não pode haver deportação sumária no caso de pessoas que cheguem sem ter feito o PCR, pois há outros meios de executar as medidas sanitárias necessárias em conjunto com as legislações migratórias que já existem.

Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o representante do Itamaraty.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** agradece as colocações dos integrantes que o antecederam e reputa importante retomar a história institucional de como as medidas tomadas pelas Portarias ocorreram num momento de muita imprevisibilidade e de muita excepcionalidade para todos os atores envolvidos, quais sejam, as autoridades sanitárias, os estados, as organizações internacionais. Reforça que a realidade que a pandemia impôs requer a conciliação de requisitos legais, supralegais de Direito Internacional, com a realidade de uma situação claramente excepcional, com capacidades institucionais que nem sempre estão claras. Constata que as decisões tomadas pelas referidas Portarias ocasionaram na interrupção de fluxos de mobilidade humana, o que, por natureza, afeta direitos. Retorna a pontos trazidos pelo Sr. André de Carvalho Ramos sobre as atribuições previstas no inciso IV do art. 12 da Lei nº 9.474, de 1997, que remetem à competência do Conare, que são a proteção, assistência e apoio jurídico, competências estabelecidas na Lei. Ressalta que essa obrigação vai além das vocações normativas, trata-se da vocação

de interlocução com os órgãos competentes. Reforça aspectos relacionados aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e diz que mesmo se um solicitante tiver seu pedido negado e estiver sob risco de devolução, este deve ser abrigado, conforme o Princípio do *Non-Refoulement*, e cita alguns pontos trazidos pelo Sr. André Zaca Furquim referentes a evolução das Portarias, dizendo que é possível rever algumas cláusulas para que estejam de acordo com o princípio de proteção que é defendido. Destaca que, no caso da Venezuela, a Portaria nº 655, de 2021, foi excelente medida, em especial porque houve o reconhecimento da grave e generalizada violação de Direitos Humanos no país. Reforça que, se houver um consenso do Conare por se manifestar, pode-se fazer chegar às instituições competentes as considerações do Comitê referentes à caracterização da inabilitação dos pedidos de refúgio.

Após o término da oportunidade do Sr. Ricardo Martins Rizzo, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** concede a palavra para o representante do Acnur, o Sr. José Egas.

O **Sr. José Egas** reitera o pedido do Acnur que foi feito aos Governos para que não impeçam os pedidos de refúgio e destaca que o pedido de refúgio é Direito Humano essencial, como previsto no art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e defende que é possível atender aos pedidos de refúgio mesmo no período de pandemia e aplicar as ações de medidas sanitárias, como os testes e quarentena nas fronteiras para se garantir o livre acesso dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Ele diz que as sanções são desnecessárias, estando em desacordo com os princípios da Convenção de 1951, e ocasionam uma demanda represada. A retirada desse dispositivo seria um gesto importante e concorda que o Conare poderia manifestar um pedido nesse sentido junto às autoridades competentes.

Em seguida, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o representante da Defensoria Pública da União, o Sr. Gustavo Zortea da Silva.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** declara que suas ponderações vão ao encontro do exposto pelo Sr. André de Carvalho Ramos e relata que em alguns casos individuais acompanhados pela DPU essas sanções foram derrubadas judicialmente, sendo viabilizada a realização do pedido de refúgio desses casos. Informa que houve casos de impedimento até mesmo de pedidos de autorização de residência, sendo que tal medida não estava prevista em nenhuma portaria. Informa que a DPU não encontrou amparo legal para a sanção de inabilitação para o refúgio e ressalta que a Portaria trata apenas da possibilidade de restringir a entrada e a saída. Relata que nessa norma, ou em qualquer outra, não há termo que impossibilite o pedido de refúgio. Destaca a ausência de normativo que respaldasse a consequência de inabilitação do pedido de refúgio, ou seja, tal medida não teria respaldo legal, além do descumprimento do normativo internacional. Concluindo, ele agradece a oportunidade.

Em seguida, a **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** cede a palavra novamente para o Sr. André Zaca Furquim.

O **Sr. André Zaca Furquim** esclarece e acrescenta alguns pontos referentes ao caso trazido pela Sra. Michelle Diz y Gil Corbi. Ela ressalta que só foi possível a regularização dessas pessoas que chegaram a Manaus sem o exame PCR porque a autoridade sanitária decidiu que havia condições de aplicar uma medida sanitária que não fosse o rechaço de entrada, mas que permitiu a entrada destas pessoas. Destaca que a Polícia Federal atua após a decisão da autoridade sanitária, que tem a precedência. Declara que as autoridades sanitárias, no contexto atual de pandemia, detêm o controle de fronteiras imposto pela pandemia.

A Presidente **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** tendo a precedência da palavra, novamente passa a oportunidade a Sra. Michelle Diz y Gil Corbi.

A **Sra. Michelle Diz y Gil Corbi** agradece ao Sr. André Zaca Furquim pelos esclarecimentos e informa que estava presente no aeroporto no dia em que o caso anteriormente exposto ocorreu, ocasião em que um voo com haitianos chegou a Manaus. Ela informa que, no dia, conversou com o Delegado de Polícia Federal que estava de plantão e com o Delegado de Migração no dia seguinte. Relata que essas pessoas foram atendidas pela Polícia Federal antes da chegada da Anvisa. A Polícia Federal verificou que poderia haver a regularização migratória dessas pessoas. Em seguida a Anvisa chegou e questionou, com base na Portaria nº 655, de 2021, que poderia haver uma ordem para que essas pessoas não fossem aceitas. Reforça que a Polícia Federal tratou a situação antes da chegada dos representantes da Anvisa e que esta

não é autoridade migratória e que a PF já havia procedido junto a essas pessoas para a regularização e o que devia ser feito no momento era a testagem com exame de todas as pessoas para que elas pudessem prosseguir com sua regularização. Após essa conversa que MPF, PF e ONU tiveram com a Anvisa, procederam ao abrigamento e às medidas sanitárias. Ressalta que a testagem foi feita em todas as pessoas, depois procederam ao abrigamento e às medidas sanitárias de isolamento. Declara que trouxe o caso à tona para mostrar como a Portaria nº 655, de 2021, vem trazendo óbices, questões que acabam sendo objeto de choque entre órgãos, daí a importância de discutir não só as fronteiras terrestres, como também quem chega pela via aérea no âmbito do direito migratório.

O **Sr. André Zaca Furquim** complementa afirmando que não é simples a questão do controle migratório e que se deve reconhecer que a Anvisa é uma autoridade sanitária que, no contexto atual, controla as fronteiras também. Finalizando, agradece novamente a oportunidade.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** destaca dois aspectos normativos que auxiliarão nos encaminhamentos tratados na reunião. O primeiro refere-se ao art. 171 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, incisos XIII e XIV, que falam sobre situações que envolvam saúde pública e prevê que o impedimento de ingresso de pessoas no país por questões sanitárias deve ser fundamentado pelas autoridades sanitárias. Destaca os requisitos das fronteiras aéreas presentes na Portaria nº 655, de 2021, que exige a apresentação do exame de RT-PCR no embarque dos passageiros e que essas pessoas não poderiam nem ter embarcado no voo com destino ao Brasil sem a documentação sanitária exigida. Adiciona que, em tais situações, as companhias aéreas são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos de embarque. Ela destaca que esse caso é muito relevante para algumas reflexões acerca dos dispositivos tratados pelas portarias de fronteiras vigentes. Com relação às ações judiciais abordadas pelo Sr. Gustavo Zortea da Silva, que em primeira instância tem tido o dispositivo de inabilitação afastado para permitir às pessoas que já estão em território nacional possam pedir regularização migratória junto a Polícia Federal, recorda que não é de conhecimento que exista ação em segunda instância que tenha afastado tal dispositivo. Reforça que os órgãos que atuam com atribuição para editar a competência ou instados em ações judiciais fazem a defesa da União em juízo e defendem a legalidade de tal dispositivo, devido à situação excepcional. A situação é de excepcionalidade e de emergência por conta da pandemia. Afirma que traz essa reflexão para justificar aos presentes que o Governo Brasileiro defende a legalidade desse dispositivo, afirmando ser esse o dever de ofício do Governo. Concluindo, ela destaca que as portarias editadas desde o início da pandemia vêm se flexibilizando com relação aos requisitos de entrada e aos requisitos sanitários e acredita que o Conare poderá contribuir bastante com essa discussão, na medida que instar as autoridades competentes para revisar os dispositivos, se puder apresentar essas informações às autoridades competentes. Conclui afirmando que não vê ilegalidade na medida, pois trata-se de uma medida legal e necessária ao enfrentamento da pandemia no país.

Após o término de suas considerações, a palavra é passada ao Pe. Marcelo Maróstica Quadro.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** cumprimenta os presentes e agradece ao Sr. André de Carvalho Ramos por ter colocado essa temática na pauta da reunião. Afirma que essa discussão é o verdadeiro exercício que deve ser sempre feito no Conare, onde deve haver o diálogo de questões fundamentais para a construção de uma política de refúgio no Brasil. Comenta que, mesmo com essas sanções e portarias, as organizações da sociedade civil sabem que as pessoas continuam entrando no país, em situação de muita vulnerabilidade. Afirma que essa a situação de não possibilidade de regularização por conta da Portaria acaba por aumentar a vulnerabilidade dessas pessoas e considera que o Conare deve ser um interlocutor junto aos outros órgãos do governo. Argumenta que nesse momento da pandemia o Conare pode contribuir com orientações e novas reflexões para outros setores do governo para que aqueles que entrarem no Brasil possam ser integrados à sociedade. Concluindo, diz que é muito importante reforçar essa ideia. Em seguida, a fala é devolvida ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** compreende os pontos trazidos pelo Pe. Marcelo Maróstica Quadro mas relembra aos presentes que ainda tem casos para serem julgados. Afirma que serão avaliadas todas as manifestações e que trará um retorno para o Comitê em outra oportunidade e sugere para que foquem a atenção na pauta do Conare para prosseguir com os debates. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté concede a palavra para o Sr. André de Carvalho Ramos.

O **Sr. André de Carvalho Ramos** agradece a todos que se manifestaram sobre essa situação e propõe um encaminhamento. Que seja feita manifestação aos ministérios que elaboraram a Portaria, que essa manifestação pode ser principiologicamente fazendo menção a missão do Estado brasileiro de preservar o direito ao acolhimento, pois percebe que há uma maturidade sobre o tema no Conare. Que nessa manifestação seja mencionado o desejo do Conare pela proteção dos refugiados, do princípio do *non-refoulement*, que seja destacado o risco de morte de mandar essas pessoas que buscam refúgio de volta para seu país de origem. Propõe que seja feita consulta pelo Conare para os órgãos responsáveis pela edição da Portaria nº 655, de 2021, para que haja diálogo junto a Anvisa levando em consideração os princípios de proteção ao refugiado que, em vez de impedir a entrada, possam fazer as testagens e, se precisar, o isolamento dessas pessoas para que, logo após, possam se regularizar no país, respeitadas as situações de colisão de direitos e proporcionalidade. Ele parabeniza a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo e o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté pelos trabalhos realizados.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** propõe a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo para que, em um outro momento, preparem uma minuta para apresentar um retorno desse assunto junto ao Comitê e pede para que voltem a pauta para se seguir com a agenda.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** propõe aos membros do Conare para que possam efetuar um encaminhamento tal como sugerido pelo Sr. André de Carvalho Ramos, para elaborarem um texto que concilie a necessidade de garantia de acesso ao país dos migrantes com as medidas sanitárias adequadas propostas pela Anvisa. Sugere trabalhar num texto à consideração dos membros do Conare e que, uma vez aprovado, será encaminhado às autoridades competentes. Sugere que o Conare possa apresentar considerações a serem levadas ao conhecimento dos órgãos responsáveis pela regulamentação das medidas de fronteira, dentre os quais está a Anvisa, que, dentro de suas competências, apresenta recomendações de cunho sanitário. Ela finaliza perguntando aos membros se essa proposta é válida para todos os presentes. O Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté passa a palavra para a Sra. Marina Pitella.

A **Sra. Marina Moreira Costa Pittella** afirma que está com dúvida referente à proposta trazida anteriormente e pergunta como seria a tramitação do pedido e como seria o encaminhamento e o procedimento desse pedido do Conare.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** responde dizendo que o Conare é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério este que é signatário das Portarias de fronteiras e que, uma vez tenham acordado no âmbito do Conare, como Presidente do Conare, pode fazer esse encaminhamento, saindo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Casa Civil da Presidência da República.

A **Sra. Marina Moreira Costa Pittella** agradece os esclarecimentos e reitera que o papel da Anvisa é distinto ao do Ministério da Saúde. Ela informa que esse eventual posicionamento do Conare seria repassado a Anvisa e que provavelmente poderia haver uma revisão da Portaria de fronteira. Após a fala da Sra. Marina Pitella, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o Sr. Ricardo Martins Rizzo.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** diz que essa manifestação pode tornar-se uma reflexão importante para os outros órgãos competentes e que, pelo fato dessa manifestação ser redigida pela Presidente do Conare, pode facilitar as coisas para os outros órgãos envolvidos. Sugere que o texto seja muito técnico e principiologicamente, que seja menos um pedido, mas um oferecimento de um subsídio, um elemento a mais para colaborar para a discussão, e reforça que o Conare tem autoridade para se pronunciar sobre os ocorridos.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** comenta dizendo que ela e o Sr. André Zaca Furquim foram convidados para as discussões acerca da portaria de fronteiras e que eles têm uma obrigação adicional, que é levar essas pautas chegarem às autoridades competentes de forma produtiva. Destaca que participa dessas reuniões e entende os aspectos tratados e que este pode ser o momento apropriado para que essas novas posições possam representar avanços na Portaria de fronteiras. Há três meses propuseram a flexibilização com relação aos venezuelanos, amparados pelas avaliações técnicas da situação. Espera que essas reflexões possam ser levadas em consideração pela autoridade sanitária para que avaliem formas alternativas de flexibilização. Propõe que comecem a trabalhar no texto, compartilhar com os membros e acredita que isso trará conforto aos presentes institucionalmente, para fazer chegar às autoridades de

fronteira um texto satisfatório. Finalizando suas considerações, pergunta novamente aos presentes se pode proceder com o encaminhamento proposto.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** se coloca à disposição para auxiliar na construção e propõe mencionar os precedentes judiciais dos processos, os quais poderia compartilhar.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** considera que a inclusão de precedentes judiciais fugiria da proposta de um texto técnico e principiológico.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** diz estar de acordo com os aspectos trazidos pela Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo e que tem confiança na plena capacidade dela de articular e conduzir os trabalhos para conduzir esse processo.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** agradece o apoio e diz que é importante a participação de todos, em especial a do Acnur e a do IMDH, quem tem auxiliado nesse processo, mencionando a Operação Acolhida. Ela informa que essas organizações atuam fortemente na recepção dos imigrantes e que foi esse aspecto que convenceu as autoridades de que o Brasil tinha a condição de retomar tanto a regularização quanto a recepção dos imigrantes. Considera que essa experiência vai ajudar a avaliar os próximos passos com relação à portaria de fronteiras. Agradecendo a confiança dos membros, propõe novamente ao Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté se está de acordo com o encaminhamento proposto.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** retorna com a palavra perguntando aos presentes se alguém tem uma opinião contrária ao da proposta exposta pela Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo. Sem manifestações contrárias, ele declara aprovada a proposta de minuta de declaração, a ser apresentada pela sra. Presidente em exercício. Após a aprovação, ele retorna com a pauta da reunião e pede aos presentes objetividade para conseguir apresentar na reunião, ainda, as decisões em bloco. Seguindo com a pauta, ele apresenta os Retirados de pauta:

Retirados de Pauta da Lista de indeferimento da condição de refugiado: Caso 81 [...]; e Caso 84 [...].

Retirados de Pauta da Lista de reconhecimento da condição de refugiado – manifestamente fundado – com dispensa de entrevista: Caso 10 [...].

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** indica que, da lista de indeferimento, há um caso em destaque e informa que o caso em destaque não será votado em bloco:

Lista de indeferimento da condição de refugiado: Caso 50 – [...] (Cuba).

Seguindo com o item 2. Apreciação dos casos em bloco, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** pergunta se há alguma objeção quanto à lista de reconhecimento da condição de refugiado. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista de reconhecimento da condição de refugiado.

Pergunta se há objeção quanto à lista de Reconhecimento da Condição de Refugiado - Manifestamente Fundado - com dispensa de entrevista, exceto o Caso 10 [...], que foi retirado de pauta. Sem objeções, declara aprovada a lista.

Pergunta se há objeção quanto à lista de Indeferimento da Condição de Refugiado, exceto os Casos 50 [...], 81 [...] e 84 [...]. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista.

Pergunta se há objeções quanto à lista de Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado para Deferimento. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista.

Pergunta se há objeções quanto à lista de Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado para Indeferimento. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista.

Pergunta se há objeções quanto à lista de Cessaçã da Condição de Refugiado. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista.

Pergunta se há objeções quanto à lista de Perda da Condição de Refugiado. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista.

Finalizando, pergunta aos presentes se há objeções quanto à lista de Autorização de Viagem. Sem objeções, declara aprovados todos os casos da lista. Declara que todos os casos de apreciação em bloco

foram aprovados por unanimidade entre os presentes, conforme recomendação da Coordenação-Geral.

Continuando a pauta, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta o tópico três (Caso em destaque), que trata do Caso 50 de Cuba [...] da lista de indeferimento e passa a palavra para o Sr. Gustavo Zortea da Silva, que trouxe este destaque.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** declara que se trata de caso de *cuentalpropista* e que a DPU tem feito constante aprofundamento sobre esse tema. Apresenta que o solicitante saiu de seu país porque ele trabalhava como vendedor ambulante e que, pelo fato de não ter um emprego formal e, por conta dessa prática (*cuentalpropista*), foi preso por duas vezes. Pondera que, de acordo com o Código Penal Cubano e com as informações aportadas pelo EPO produzido e disponibilizado pelo Conare para os membros, considera que a instituição regulamentadora cubana é desigual e com tomadas de decisões arbitrárias e também que a polícia ignora infrações cometidas por suborno ou empatia com o infrator, deixando de aplicar a lei. Relata práticas diversas de corrupção na fiscalização de atividades ilegais como a venda ambulante em Cuba. Defende que esse caso é válido para aplicação do refúgio pelo fato de haver uma discriminação na aplicação da lei cubana em face dos *cuentalpropistas* e que é possível caracterizar como uma perseguição. Concluindo, diz que mediante esses fatos seria possível caracterizar um possível reconhecimento da condição de refugiado ao solicitante. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convida para falar o Sr. Luiz Coimbra Barbosa, Coordenador de Elegibilidade da Coordenação-Geral do Conare.

O **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** afirma que o entendimento do Conare sobre casos como este é que se trata de mera regulação da atividade econômica e que, por esse fato, não caberia (o reconhecimento) (d) a condição de refugiado. Sobre o EPO, ele destaca que a penalização para pessoas que exercem essas atividades informais em Cuba está direcionada para os indivíduos ligados à política, pessoas com outros tipos de problemas com o Estado. Ressalta que apenas as penalizações não são suficientes, pois é preciso se entender o porquê de a pessoa estar sofrendo as penalizações. No caso em análise, o solicitante relata que foi preso duas vezes, mas que os relatos foram bastante vagos e que os detalhes não foram suficientes para se levar a um convencimento, que as penalizações sofridas se encerraram em 2011 e que o indivíduo saiu de Cuba no ano de 2019, passando mais de oito anos sem ter problemas no país. Ressalta que o aspecto mais importante é que a intenção do solicitante é ir para o Canadá, pois sua esposa reside no Canadá, disse expressamente que sua motivação para vir ao Brasil pedir refúgio foi aguardar a espera para recebimento do visto para o Canadá. Pelos fatos apresentados, o **Sr. Luiz Coimbra Barbosa** reforça que o caso deve ser pelo indeferimento por não identificar fundado temor de perseguição. Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convida o representante do Itamaraty, o Sr. Ricardo Martins Rizzo, para trazer algumas considerações.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** diz que a avaliação que a embaixada faz sobre esses casos são similares aos aspectos trazidos pelo Sr. Luiz Coimbra Barbosa e que nesse caso não há um elemento novo e que não identifica nesse caso uma realidade de fundada perseguição e, com base no parecer, concorda com o indeferimento do caso pedido.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** agradece as falas trazidas e pergunta se alguém tem alguma observação para compartilhar sobre o caso. Sem manifestação, declara que mantém a sugestão de indeferimento do Caso 50 [...], da lista de indeferimento e, após chamar os membros para proferirem seus votos, declara o caso indeferido, por unanimidade (7 votos pelo indeferimento). Após a discussão do caso, o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté chama a atenção para os itens 3 e 10 da pauta. Destaca o item 3, que trata sobre a apresentação dos novos membros, apresenta o representante titular da sociedade civil, Monsenhor Manuel Manangão, e pede para que ele se apresente como representante da sociedade civil e membro da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

O **Monsenhor Manuel Manangão** agradece a acolhida, afirma que tem missão muito difícil, que é suceder ao Dr. Candido, e declara que espera, juntamente com o Pe. Marcelo Maróstica Quadro e com a Irmã Rosita Milesi, fazer um bom trabalho e finaliza dizendo que é um prazer estar com o Conare.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** declara que, com a chegada do membro titular da sociedade civil, Monsenhor Manuel Manangão, a composição do Conare se encontra completa. Antes de passar a palavra para que os membros do Conare se apresentem, pede para que o Sr. Marcos Renato da Silva

Lima, novo chefe da Divisão de Alertas e Restrições (Diar) da Polícia Federal, se apresenta perante o Comitê.

O **Sr. Marcos Renato da Silva Lima** diz que é um privilégio estar participando junto ao Conare, agradece a oportunidade e devolve a palavra para o Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté.

Seguindo, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** convida os membros do Comitê para se apresentar.

Todos os membros presentes se apresentam e dão as boas-vindas aos novos membros do Conare na sequência a seguir: **Sr. André Zaca Furquim**, titular da Polícia Federal, **Sr. Fábio Motta da Fonseca**, suplente da Polícia Federal, **Sra. Lucilene Estevam Santana**, titular do Ministério do Trabalho e Previdência, **Sra. Roseli Teixeira Alves**, suplente do Ministério da Educação, **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, titular do Itamaraty, **Sra. Marina Moreira Costa Pittella**, suplente do Ministério da Saúde, **Padre Marcelo Maróstica**, suplente da sociedade civil e **Sr. José Egas**, titular do Acnur.

Ademais dos membros do Comitê Nacional para os Refugiados, também se apresentam: **Sr. André de Carvalho Ramos**, do MPF, **Sra. Michelle Diz y Gil Corbi**, do MPF, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, da DPU, **Sr. Luiz Coimbra Barbosa**, da CG-Conare, **Sra. Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros**, da CG-Conare e **Irmã Rosita Milesi**, do IMDH.

Por fim, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** se apresenta dizendo que não é membro do Comitê e tampouco tem voto nos processos, mas que tem como função auxiliar e organizar os trabalhos, funcionando como o secretário-executivo e como gestor dos processos. Na sequência, convida a Presidente em exercício do Conare e Diretora de Migrações, a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** ressalta a satisfação de fazer parte do Comitê, comentando que as discussões são sempre muito ricas e essa interação faz com que a legislação brasileira e as práticas efetivamente se mantenham alinhadas às diretrizes e em conformidade com os Direitos Humanos e a prática do Brasil na defesa da dignidade da pessoa humana.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** declara que momentos de apresentação como este são importantes. Na sequência, ele fala sobre o item 10 da pauta (data da próxima reunião), que está provisoriamente marcada para o dia 25 de novembro de 2021, dizendo que irá verificar internamente com a presidência para que possam fazer também uma outra reunião para cobrir os demais assuntos, incluindo prestação de contas e apresentação dos avanços dos trabalhos internos da Coordenação-Geral do Conare. Após o término de sua fala, passa a palavra para o Pe. Marcelo Maróstica Quadro.

O **Pe. Marcelo Maróstica Quadro** faz apelo ao Conare porque diz estar acompanhando a situação do Afeganistão e que acha inadmissível que o Conare ainda não tenha sentado para discutir essa realidade. Declara que enviou, como sociedade civil, um pedido de Reunião Extraordinária para conversar, discutir e se preparar diante dessa situação. Narra alguns absurdos que estariam acontecendo por parte de Embaixadas com relação a exigências para o refúgio de pessoas do Afeganistão. Propõe para que a presidência e a Coordenação-Geral possam organizar para que haja uma Reunião Extraordinária para discutir essa situação do Afeganistão, pois não é possível esperar até novembro para tratar da questão.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** informa que o Itamaraty, órgão representado pelo Sr. Ricardo Martins Rizzo, estará à disposição para esclarecer os procedimentos adotados em relação à emissão dos vistos e faz um pedido ao Sr. Ricardo Martins Rizzo para considerar o pedido de uma reunião com o Itamaraty em relação ao Afeganistão, em especial para esclarecer alguns aspectos da política para autorização de residência no país e também uma rodada de esclarecimentos sobre a execução da Portaria Interministerial nº 24, de 3 de setembro de 2021, que foi editada recentemente. Após as considerações feitas, passa a fala para o Sr. Ricardo Martins Rizzo.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** diz estar de acordo com o pedido dessa reunião do Conare com relação ao Afeganistão e que ele está à disposição e pode convidar também outros colegas. Esclarecendo as dúvidas trazidas pelo Pe. Marcelo Maróstica Quadro, ele diz que a Portaria Interministerial nº 24, de 2021, foi elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial pela área de Controle Imigratório do Itamaraty, que é responsável pela gestão do visto humanitário. Esclarece que houve equívoco de algumas embaixadas de publicarem alguns elementos de procedimentos internos como sendo exigências do Itamaraty e isso não foi correto. Relata que o

Itamaraty não tinha os elementos necessários para o processamento do visto tal e qual determinado pela Portaria Interministerial nº 24, de 2021, e que se iniciou um processo de reflexão interna de orientações por um diálogo com as organizações para informar sobre a realidade brasileira para receber grupos grandes para se instalarem no Brasil e entabular uma conversação. Houve confusão de linguagem por parte de algumas embaixadas. Declara que, para as organizações que os procuram com projeto de acolhida humanitária, estão orientados para que esses projetos se tornem viáveis e que o visto é um dos elementos, continua se baseando na Portaria, e ressalta que tem contado com o apoio do Acnur e da OIM nesse processo de montar uma estratégia de acolhida sustentável. Destaca que pode, sim, ter uma reunião e que pode tratar desses tópicos com mais detalhes e que poderá trazer alguns colegas e que o intuito da Portaria Interministerial nº 24, de 2021, não é restringir o acesso e sim mediar a entrada. Lembra que o Brasil teve programa para reassentamento de afegãos para cem indivíduos em 2001 e 2002 e os desafios foram muitos, contando com o apoio do Acnur. Declara que há um dado novo de que há enorme potencial da sociedade brasileira e que tem todas as características para participar de um programa de reassentamento, destacando que há um ganho de rigor de profissionalismo na área de reassentamento. Outro aprendizado que merece reflexão é sobre as portarias, que tem finalidades diferentes, e que sobre o acolhimento também há modalidades diferentes de acordo com as necessidades e que, no caso dos afegãos, significa dar um tipo de resposta a essas necessidades específicas que irão se manifestar. Concluindo, ele agradece e diz estar às ordens para articular junto com os colegas de controle migratório e estar disposto a participar da Reunião Extraordinária sugerida. Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para a Irmã Rosita Milesi.

A **Irmã Rosita Milesi** declara que queria tratar justamente do tema que o Sr. Ricardo Martins Rizzo trouxe anteriormente. Ela diz estar tratando de muitos casos em que os imigrantes foram às embaixadas e receberam essa exigência de que era necessário que uma instituição brasileira assumisse toda a responsabilidade por eles para que assim pudessem obter o visto. Relata que as embaixadas estavam até passando os endereços dessas organizações, nesses casos, o do IMDH. Reitera que há várias questões para tratar sobre o Afeganistão e que não se deve esperar até novembro para tratar. Ela agradece a explicação trazida pelo Sr. Ricardo Martins Rizzo e reforça que há várias organizações com potencial para ajudar na situação do Afeganistão. Na sequência, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o Sr. Jose Egas.

O **Sr. José Egas** apoia a proposta da Reunião Extraordinária e afirma que o tema dos afegãos está por todas as partes, que há instituições que estão usando o nome do Conare por ter se reunido com alguma instituição que é parte do Comitê e que é importante discutir esse tema para se chegar a alguma recomendação. Reforça que essa Reunião Extraordinária seria essencial. Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o Sr. André de Carvalho Ramos, do MPF.

O **Sr. André de Carvalho Ramos** agradece ao Sr. Ricardo Martins Rizzo pelos esclarecimentos e declara que, pela urgência da situação, se justificaria o pedido de uma Reunião Extraordinária. Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** passa a palavra para o Sr. Gustavo Zortea da Silva, da DPU.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** apoia a proposta do Pe. Marcelo Maróstica Quadro e informa que na DPU também receberam notícias sobre essas exigências das embaixadas e que a manifestação trazida pelo Sr. Ricardo Martins Rizzo o conforta e o deixa satisfeito ao ver que os termos da Portaria Interministerial nº 24, de 2021, vêm sendo efetivamente cumpridos. Na sequência, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** devolve a fala para o Sr. Ricardo Martins Rizzo.

O **Sr. Ricardo Martins Rizzo** agradece a compreensão dos membros e reforça que está às ordens para esclarecer essas questões. Informa que não foi passado como orientação para as embaixadas repassar o endereço de organizações civis e que esse mérito e reconhecimento é do IMDH. Ele diz que há várias organizações da sociedade civil que procuraram o Itamaraty e apareceram com ótimas propostas de nível internacional e que o Itamaraty tenta sempre fornecer o máximo de informação junto com o Acnur para que esses atores da sociedade civil se capacitem para fazer esse acolhimento da melhor maneira. Ele alerta que, no cenário internacional, a Portaria interministerial nº 24, de 2021, é um dos elementos mais avançados existentes em relação à acolhida humanitária de afegãos e que, referente à questão de vistos, a Portaria interministerial nº 24, de 2021, tem todos os méritos no cenário internacional. Finalizando, ele diz que, à luz desses fatores, é válido se reunirem para discutirem esses fatos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, considerando não haver mais manifestações, declara encerrada a centésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária do Conare, realizada no dia trinta de setembro de 2021. Ele diz que serão analisadas as propostas e dará ciência ao Comitê, agradecendo a compreensão dos presentes. Concluindo a fala, passa a última palavra para a Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo, presidente em exercício do Conare.

A **Sra. Lígia Neves Aziz Lucindo** agradece a participação e os temas trazidos à pauta. Informa que terá um novo encontro para aprofundar os temas trazidos e que todos estão à disposição, ressaltando que é um momento de grandes desafios e que juntos estão vencendo todas as questões colocadas. Novamente ela agradece a participação de todos os presentes informando que muito brevemente haverá uma reunião do Conare para tratar dos pontos acordados.